

PARECER

TC-004408.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Francisco Mugnai Neves.

Advogados: Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. REPRIMENDA. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO. DE-TERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit 1,73%	
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")	55,98%	Máximo: 54%
Ensino (Constituição Federal, art. 212)	35,97%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (art. 26 da Lei Federal 14.113/20)	77,57%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	28,55%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pacaembu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004408.989.23-4

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR